



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e a Resolução Nº 35, de 27 de março de 2023 (CMDCA), que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha para a função de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, a função de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Ter reconhecida idoneidade moral, através de Declaração de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

1.1.2 – Ter idade superior a 21 (vinte e um anos) até o momento de registro da candidatura.

1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.4 – Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.

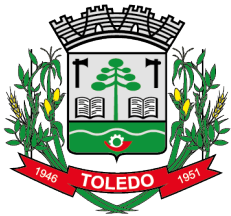
1.1.4.1 – A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.4 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente.

1.1.5 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

1.1.6 – Ter comprovação de conclusão, no mínimo, de ensino médio.

1.1.7 – Possuir carteira nacional de habilitação válida, no mínimo de Categoria “B”.

1.1.8 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

1.1.9 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.1.10 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.11 – O servidor municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da função de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato escolhido exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir a função de conselheiro tutelar.

1.2. Da Documentação

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo de escolha.

1.2.1 – A inscrição deverá ser preenchida conforme “Ficha de Inscrição” (Apêndice II) e instruída de:

1.2.1.1 – Cédula de Identidade (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.3 – Certidão de Nascimento ou Casamento (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.4 – Título de Eleitor (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.5 – Certidão de quitação eleitoral¹, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados da data de publicação deste Edital de Abertura;

1.2.1.6 – Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.7 – Comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, energia, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

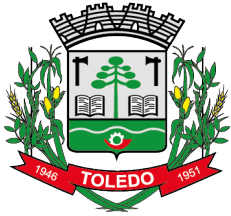
III – contrato de locação de imóvel;

IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos a que se refere o subitem 1.2.1.7 serão aceitos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

1.2.1.8 – Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital);

1.2.1.9 – Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

1.2.1.10 – Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

1.2.1.11 – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

1.2.1.12 – Declaração Negativa de ações para destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que atuou;

1.2.1.13 – Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;

1.2.1.14 – Carteira de habilitação categoria B (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.15 – Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.16 – Carteira de Trabalho física ou digital (apresentação da original e entrega da fotocópia) onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;

1.2.1.17 – Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

1.3. Dos Impedimentos

1.3.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive estendendo-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

1.3.1.1 – Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

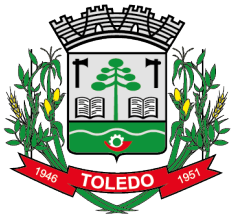
1.3.2 – A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

1.3.3 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos

1.4.1 – As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 31 de março a 28 de abril, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.

1.4.2 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

1.4.3 – A inscrição será gratuita.

1.4.4 – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

1.4.5 – Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

1.4.6 – É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

1.4.7 – Não serão aceitas inscrições se houver a falta de algum dos documentos previstos neste Edital.

1.4.8 – O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não cumprir as exigências legais contempladas neste Edital.

1.4.9 – O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura na função, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.10 – O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.043/2010, suas alterações e demais documentos relacionados ao Processo de Escolha, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4.11 – Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, composta por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

1.4.12 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá como atribuições organizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada pela Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA) (Anexo I) atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, devendo informar o representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

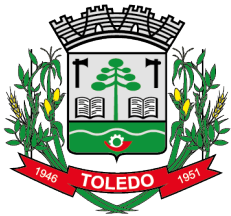
2. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1 – As solicitações de impugnações e/ou recursos, conforme modelo disponível (APÊNDICE I) neste Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua México, nº 150 – Jardim Gisela, Toledo/PR, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2 – Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

2.3 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão Especial do Processo de Escolha:

I - Notificará o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

II - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

2.4 – Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso nos dois dias úteis subsequentes, com o preenchimento do APÊNDICE I do presente Edital, firmado pelo próprio candidato.

2.4.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o recurso e publicar lista dos candidatos aptos.

2.5 – Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatos com as inscrições deferidas terão os números de campanha definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

2.6 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial Eletrônico do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

2.6.1 – Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o Resultado Final, contendo o nome dos dez candidatos escolhidos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

2.7 – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição.

2.8 – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

3.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

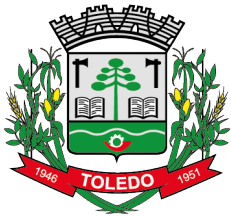
4. DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 – O período da campanha será de 16/08/2023 até 22 horas de 30/09/2023 (conforme referência no Art. 36 – Lei 9.504/1997 e Art. 39, § 9º).

4.2 – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

4.2.1 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

4.2.2 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

4.2.3 – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

4.2.4 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

4.2.5 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

4.2.6 – É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

4.2.7 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

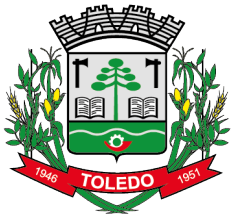
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

4.2.8 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.2.9 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.2.10 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - Aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.2.11 – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo único – Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

4.2.12 – A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

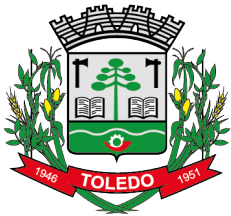
4.2.13 – É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

4.2.14 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

4.2.15 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

4.2.16 – Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2.17 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

4.2.18 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante Processo de Escolha, por voto direto, secreto, uninominal, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

5.2 – Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do título de eleitor.

5.3 – As eleições serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais divulgados por meio de Resolução do CMDCA, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

5.4 – Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.5 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

5.6 – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

5.7 – A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

5.8 – Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

5.9 – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

5.10 – Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

5.11 – Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

6. DA APURAÇÃO

6.1 – A apuração dos votos será procedida conforme Resolução Nº 35, de 27 de março de 2023 (CMDCA), que regulamenta o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

6.2 – Havendo o empate de votos, considera-se escolhido o candidato que possuir maior idade, conforme a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

6.3 – Serão considerados eleitos os dez candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

6.4 – Os nomes dos candidatos escolhidos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Estado do Paraná.

6.5 – Após a publicação do resultado definitivo da eleição, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares convocará os candidatos escolhidos, para a escolha de seu local de atuação respeitando no ato da escolha, a ordem decrescente de votação.

7. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

7.1 – O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

7.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

7.3 – As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, sem prejuízo das demais leis correlatas.

7.4 – O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7.5 – Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

7.6 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

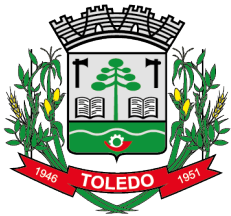
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

8. DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO

8.1 – A remuneração dos conselheiros será de acordo com a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, sendo no mês de maio/2022 o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

8.2 – Os conselheiros tutelares terão, também, os seguintes direitos:

I - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, por meio de escalonamento entre os conselheiros;

II - gratificação natalina, com base na remuneração integral, correspondente a um duodécimo da remuneração do Conselheiro, no mês de dezembro, para cada mês de exercício da função no respectivo ano;

III – cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV – licença-maternidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

V – licença-paternidade.

8.3 – O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante jornada de trabalho e escala de sobreaviso. A escala será organizada pelos seus membros, aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente ao CMDCA, à Direção do Fórum da Comarca de Toledo, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público, para conhecimento.

8.3.1 – Os conselheiros tutelares cumprirão jornada de trabalho, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30, bem como as escalas de sobreaviso.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano realizarão curso de capacitação, para os Conselheiros Tutelares escolhidos (titulares e suplentes), como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

9.2 – Os conselheiros escolhidos titulares e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

9.3 – O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10. DA POSSE

10.1 – Os dez candidatos mais votados após homologação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão nomeados pelo Chefe do Executivo ou seu representante legal, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

10.2 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar a função como titular.

10.3 – Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

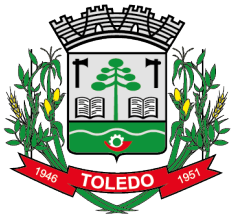
Parágrafo único – Observar-se-á o previsto na Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, serão publicados em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no sítio www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário (APÊNDICE IV) do Processo de Escolha.

11.1.1 – Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11.2 – O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do Processo de Escolha, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

criminalmente.

11.3 – É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

11.4 – O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.5 – O presente Edital tem como Apêndice(s) e Anexo(s):

APÊNDICE I - RECURSO/IMPUGNAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027;

APÊNDICE II - FICHA DE INSCRIÇÃO;

APÊNDICE III - Análise da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares; APÊNDICE IV - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR;

e ANEXO I - Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

11.6 – Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e fiscalização do Ministério Público.

11.7 – Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

11.8 – O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

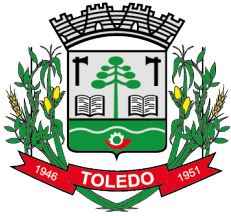
Toledo, 27 de março de 2023.

JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares – Gestão 2024-2027

JULIANA ALVES MÁXIMO

Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 46 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE I

RECURSO/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027²

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Toledo/Pr:

O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:

() Regras do Edital de Abertura

() Inscrição no Processo de Escolha

() Resultado das Impugnações

() Fase de Análise Documental

() Apuração de Votos

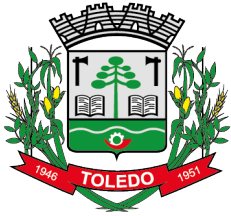
() Outros (especificar): _____

Motivo/ Justificativa

Assinatura do Proponente

Toledo, _____ de _____ de 2023.

² **Instruções:** O recurso ou impugnação deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas no Edital 07/2023 do CMDCA e protocolado dentro dos prazos previstos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 47 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

NOME PARA URNA (com até trinta caracteres, incluindo espaços): _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

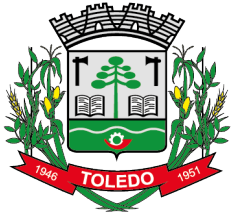
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM TOLEDO: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DE SUAS REDES SOCIAIS: _____

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO		Visto	
		Candidato	Comissão
1)	Cédula de Identidade (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
2)	CPF – Cadastro de Pessoa Física (Apresentação do Original e entrega da Fotocópia);		
3)	Certidão de Nascimento ou Casamento (apresentação da original e entrega de Fotocópia);		

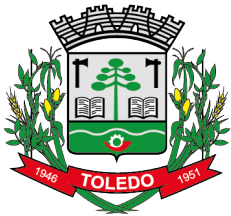


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

4)	Título de Eleitor (Apresentação do Original e entrega da Fotocópia);		
5)	Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados da data de publicação deste Edital de Abertura;		
6)	Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
7)	Comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;		
8)	Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente		
9)	Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
10)	Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
11)	Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
12)	Declaração Negativa de ações para destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que atuou;		
13)	Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;		
14)	Carteira de habilitação categoria B (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
15)	Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
16)	Carteira de Trabalho física ou digital (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia) onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;		
17)	Em caso de inscrição por procuração: Procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 49 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

	de identidade do procurador		
--	-----------------------------	--	--

Eu, _____, declaro que li o Edital n. 07/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Protocolo de recebimento de inscrição

CERTIFICO que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Toledo - PR, às ____:____ horas do dia

____/____/____.

Toledo, ____/____/____

(nome e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 51 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

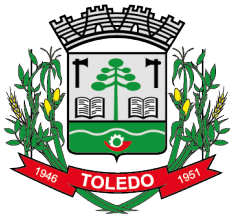
Estado do Paraná

APÊNDICE IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

(Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.)

DATA	AÇÕES
29/03/2023	Publicação da Resolução que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares
29/03/2023	Publicação do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
31/03/2023	Prazo recurso Edital
Das 08h do dia 31/03/2023 às 16h do dia 28/04/2023	Período de Inscrições e entrega de documentos dos candidatos na Secretaria Executiva
02 a 12/05/2023	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão Especial do Processo de Escolha
15/05/2023	Publicação provisória das inscrições deferidas
16 e 17/05/2023	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
18/05 a 19/05/2023	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
22/05/2023	Publicação dos candidatos aptos
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo para proposta de impugnação de candidatura
29/05/2023 e 30/05/2023	Prazo de defesa
01/06/2023	Publicação de Resolução indicando os locais de votação
29/06/2023	Publicação da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha
03/07/2023	Prazo para recurso ao CMDCA
07/07/2023	Prazo para Decisão da Plenária do CMDCA
10/07/2023	Publicação da decisão da Plenária do CMDCA
13/07/2023	Publicação dos candidatos com inscrição homologada



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 52 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

19/07/2023	Reunião para firmar compromisso
16/08/2023 até 22 horas de 30/09/2023	Período de Campanha (baseado no Art. 36 – Lei 9.504/1997 e Art. 39, § 9º)
25/09/2023	Indicação dos candidatos de até dois fiscais por cada local de votação
01/10/2023	Dia da votação para escolha do Conselho Tutelar
01/10/2023	Publicação do Resultado Final Provisório
03/10/2023	Prazo para solicitação de impugnação quanto ao processo de apuração e/ou do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
06/10/2023	Publicação do Resultado Final
08/11/2023	Capacitação dos Conselheiros Escolhidos e Suplentes
10/01/2024	Posse dos Conselheiros